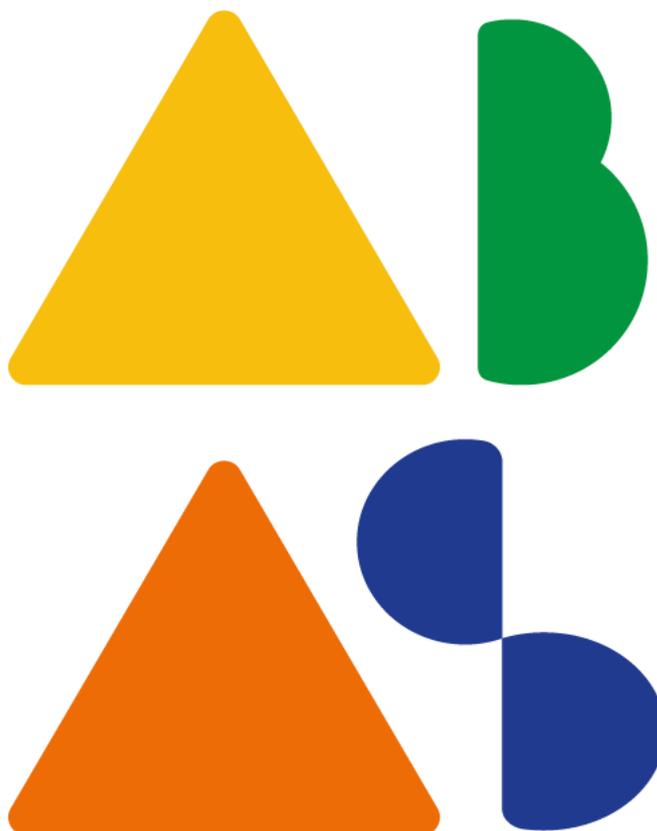




Associação Brasileira  
de Aerossóis e Saneantes  
Domissanitários

## ESTATUTO SOCIAL



27 de outubro 2023

[www.abas.eco.br](http://www.abas.eco.br)



## SUMÁRIO – ESTATUTO SOCIAL ABAS

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DOS OBJETIVOS E OUTRAS DISPOSIÇÕES .....	3
CAPÍTULO II - DO QUADRO SOCIAL E DAS RESPONSABILIDADES DOS ASSOCIADOS .....	7
CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO .....	11
<i>Seção 1 - Da Assembleia Geral .....</i>	<i>12</i>
<i>Seção 2 – Da Diretoria Executiva .....</i>	<i>14</i>
<i>Seção 3 - Do Conselho Administrativo .....</i>	<i>18</i>
<i>Seção 5 – Dos Órgãos Auxiliares.....</i>	<i>23</i>
<i>Seção 6 - Das eleições .....</i>	<i>23</i>
<i>Seção 7 - De outras disposições .....</i>	<i>26</i>
CAPÍTULO IV- DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS.....	28
CAPÍTULO V - DA DISSOLUÇÃO.....	28
CAPÍTULOS VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....	29



## CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DOS OBJETIVOS E OUTRAS DISPOSIÇÕES

**Art. 1º.** A **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AEROSSÓIS**, doravante denominada como "**ABAS**" ou simplesmente Associação, é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação civil sem fins lucrativos, regida pelas normas expressas neste estatuto e por aquelas contidas na legislação brasileira.

Parágrafo único. As atividades da Associação caracterizam-se por seu cunho filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem qualquer caráter partidário.

**Art. 2º.** Sua sede, na modalidade de escritório virtual, encontra-se localizada no edifício Ez Tower Morumbi, R. Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105 - Torre B, 24º andar - Chácara Santo Antônio, São Paulo - SP, 04711-905.

Parágrafo único. De acordo com a conveniência de suas atividades, a Associação poderá manter escritórios ou representações em outras localidades, cuja instalação dependerá dos termos deliberados em Assembleia Geral.

**Art. 3º.** A Associação é constituída por prazo indeterminado.

**Art. 4º.** São objetivos da Associação:

- I. Congregar e aproximar as empresas de produtos aerossóis e saneantes domissanitários;
- II. Coordenar e defender os interesses da categoria de produtos aerossóis e saneantes domissanitários perante entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, procurando, sempre, harmonizar e conciliar os interesses específicos de seus associados;



- III. Representar e defender, perante as autoridades judiciais e administrativas, em juízo ou fora dele, os direitos e interesses de seus associados, por meio de ações individuais ou coletivas, inclusive com fundamento no artigo 5, incisos XXI, LXIX e LXX letra "b" da Constituição Federal, em todo território Nacional;
- IV. Promover o desenvolvimento técnico-científico do setor, objetivando sempre produtos de alta qualidade e desempenho;
- V. Estabelecer padrões de ética industrial e comercial, zelando para que os mesmos sejam seguidos e respeitados pelos associados;
- VI. Promover normas para indústria, mantendo a preocupação com a saúde, a segurança e os impactos ambientais dos produtos;
- VII. Realizar estudos e pesquisas, especialmente de natureza mercadológica, que sejam de interesse dos associados;
- VIII. Atender os desafios legislativos e regulamentares no âmbito federal, estadual, municipal e internacional;
- IX. Conhecer as necessidades da indústria para assistência técnica e orientação jurídica;
- X. Compartilhar ideias para a excelência científica e de *marketing*.
- XI. Coordenar projetos ligados a sustentabilidade e ao meio ambiente;
- XII. Promover o desenvolvimento econômico e social, inclusive desenvolvendo ações destinadas a apoiar programas de geração de trabalho e renda;
- XIII. Estimular, fomentar e promover atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológicos de inovações e de novas concepções para as atividades produtivas, especialmente no que diz respeito a produtos relacionados a aerossol, em qualquer região do território nacional;
- XIV. Patrocinar e/ou incentivar a realização de exposições, feiras e amostras;



XV. Buscar permanente colaboração junto aos órgãos governamentais e à iniciativa privada, inclusive mediante assessoramento e consultoria em questões de interesse dos associados, além da formulação de proposições e requerimentos;

XVI. Incentivar o relacionamento entre entidades de classe congêneres, prestando-lhes permanente colaboração, com vistas ao aprimoramento da representação empresarial sejam associações de classe ou quaisquer outros tipos de entidade, no Brasil ou no exterior, em especial para atender à sua finalidade institucional;

XVII. Manter permanente divulgação de suas atividades, como medida de comunicação com os associados e terceiros, e de forma a incentivar a associação de empresas em torno de seus objetivos e finalidades, podendo, para tanto, vender, promover e obter patrocínios e contribuições com objetivo de promover seus objetivos sociais e viabilizar projetos de divulgação do setor, tais como, entre outros, a edição, publicação e venda de anuário especializado, bem como a venda de quotas de patrocínio com objetivo de angariar recursos destinados à realização de evento de premiação para reconhecimento das ações setoriais; e,

XVIII. Pleitear, em benefício próprio ou dos associados, quaisquer incentivos ou isenções fiscais que venham a ser estabelecidas pela legislação;

**Art. 5º.** No desenvolvimento de suas atividades, a Associação não fará distinções de gênero, orientação sexual, cor, etnia, religião, condição social, posicionamento político ou quaisquer outras que se mostrem discriminatórias ou vexatórias. Também deverão ser respeitadas as normas de defesa da concorrência, sendo certo que não deverão ser objeto de discussão ou debate, os assuntos relativos, mas não se limitado, à:

I. Concernentes a clientes específicos e relações comerciais de cada um dos associados;



- II. Despesas de fabricação, informações sobre quantidades de vendas e/ou de produção, instalação de infraestrutura de produção, área inativa, estoque e elementos e dados outros referentes à produção e vendas de cada associado;
- III. Dados sobre representantes, colaboradores, prestadores de serviços, fornecedores, incluindo preços e volumes de vendas destes, assim como as áreas de atuação de cada um destes parceiros ou colaboradores dos associados;
- IV. Estratégias mercadológicas, operacionais, empresariais, administrativas, gerenciais de cada um dos associados;
- V. Informações acerca de transações em andamento, passadas ou futuras, entre associados e terceiros, incluindo mas não se limitado a venda, estoque, custo etc.
- VI. Ações em respostas a consultas de concorrentes nos mercados de distribuição e revenda de seus produtos;
- VII. Fixação e política de preços, descontos, parcelamentos, créditos e demais assuntos relacionados a produtos fabricados, adquiridos, distribuídos ou vendidos pelos associados;

Parágrafo primeiro. Ao longo de seu funcionamento, deverão, ainda, ser observados pela Associação os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência.

Parágrafo segundo. A critério da Assembleia Geral, a organização e o funcionamento da Associação poderão, ainda, ser regulados através de Regimento Interno, a ser aprovado por este órgão.

**Art. 6º.** O exercício social iniciar-se-á em 1º de janeiro e será finalizado em 31 de dezembro, em conformidade com o ano civil.

**Art. 7º.** A para a manutenção da organização e o funcionamento da Associação poderão, ainda, ser exploradas as seguintes modalidades de fontes de receitas:



- (a) Associativas;
- (b) De patrocínios e eventos;
- (c) De projetos específicos;
- (d) De publicidade e marketing;

## CAPÍTULO II - DO QUADRO SOCIAL E DAS RESPONSABILIDADES DOS ASSOCIADOS

**Art. 8º.** A Associação será composta por número ilimitado de associados, pessoas físicas ou jurídicas, idôneas, que tenham por objetivo social atividades do ramo de aerossol, bem como atividades correlatas e afins, que serão admitidas através de propostas feitas por um ou mais associados, ressalvado o procedimento interno vigente.

Parágrafo Primeiro. Se a Diretoria recusar a proposta de admissão, caberá, dessa decisão, recurso para a Assembleia Geral, interposto pelo proponente ou pelo preposto.

Parágrafo Segundo. Cabe ao Presidente, mediante a análise da proposta de associação, a sua homologação ou rejeição.

**Art. 9º.** Os associados serão distribuídos nas seguintes categorias:

a) Associados efetivos: pessoas que se engajem, ativa e regularmente, nas atividades desenvolvidas pela Associação e que contribuam financeiramente com quantias, bens, direitos para a manutenção da Associação;

b) Associados Correspondentes: pessoas que, domiciliadas fora do país, colaborem com a Associação no desenvolvimento de seus objetivos;

c) Parceiros: Entes e/ou pessoas não associadas, mas que, no exercício de suas atividades particulares ou profissionais, tenham se destacado no campo de atuação ao lado da Associação, colaborando para a realização de seus fins.



Parágrafo primeiro. As pessoas jurídicas serão representadas por seus diretores ou procuradores, devidamente credenciados para tal fim.

Parágrafo segundo. Os associados efetivos pagarão anuidades segundo a tabela, forma e condições estabelecidas no regimento interno vigente de cada ano.

**Art. 10º.** São deveres do associado:

- I. respeitar e observar as disposições deste estatuto, bem como demais normas aprovadas pela Assembleia Geral e pelo Diretoria ou previstas na legislação brasileira;
- II. agir com decoro e com respeito em relação à Associação;
- III. cooperar para a efetivação dos objetivos da Associação e para o seu fortalecimento;
- IV. quitar as suas contribuições pecuniárias periódicas de acordo com as datas e as quantias determinadas pela Assembleia Geral;
- V. participar de maneira ativa, compromissada e zelosa das comissões de trabalho e demais atividades para as quais tenha sido designado;
- VI. exercer com responsabilidade os cargos para o quais tenha sido indicado para a Assembleia Geral, inclusive e especialmente aqueles de administração e fiscalização.
- VII. exercer o seu direito de voto de acordo com a finalidade institucional da Associação, abstendo-se de votar caso haja conflito de interesses.

**Art. 11º.** São direitos do associado:

- I. participar e votar nas atividades da Associação;
- II. apresentar propostas de atividades ou programas compatíveis com os objetivos da Associação;



III. participar das principais deliberações da Associação, através de sua Assembleia Geral, com direito a voz e a voto.

IV. formar e participar das chapas que concorrem no processo de eleição;

V. votar nas chapas que concorrem no processo de eleição;

VI. utilizar os serviços prestados e as assistências oferecidas pela Associação;

Parágrafo Primeiro. Somente os associados efetivos, poderão se candidatar e ser eleitos membros da Diretoria Técnica, do Conselho Administrativo e/ou do Conselho Consultivo. Podem, todavia, ser contratados a depender de sua expertise técnica, serem contratados os Conselheiros Fiscais e os integrantes da Diretoria Executiva.

Parágrafo Segundo. Somente os associados efetivos terão direito a voto na Assembleia Geral;

Parágrafo terceiro. Em caso de inadimplência financeira, os associados poderão ter os seus direitos suspensos por decisão da Diretoria, independentemente de notificação, observados os procedimentos específicos para este fim.

**Art. 12º.** Salvo quando expressamente autorizados pela Diretoria ou pela Assembleia Geral, os associados não poderão pronunciar-se em nome da Associação, representá-la em qualquer circunstância que seja ou contrair obrigações a serem por ela cumpridas.

**Art. 13º.** Os associados, de qualquer das categorias supramencionadas, não responderão individualmente, de maneira solidária ou subsidiária, pelas obrigações da Associação ou pelos atos praticados pelo Diretoria e demais órgãos Consultivos, administrativos e fiscalizatórios, salvo se por dolo ou comprovada má-fé.



**Art. 14º.** O associado poderá ser desligado da Associação:

- I. a qualquer momento, por sua vontade, mediante requisição de demissão dirigida à Diretoria, desde que quitados todos os eventuais débitos com suas obrigações;
- II. por exclusão devidamente analisada pela Diretoria;
- III. pela dissolução da Associação;
- IV. pela sua falência, concordata e/ou recuperação judicial;

**Art. 15º.** A exclusão mencionada no inciso II do artigo anterior será decidida pela Diretoria, após realizado procedimento disciplinar interno, no qual tenham sido garantidos ao associado-acusado a ampla defesa e o contraditório e cuja conclusão demonstre ter ocorrido pelo menos uma das seguintes hipóteses de exclusão por justa causa:

- I. praticar atos lesivos à Associação, que podem provocar-lhe prejuízo moral ou material;
- II. descumprir as normas contidas neste estatuto ou decididas em Assembleia Geral ou pela Diretoria;
- III. deixar de arcar com as parcelas de contribuição associativa, nos termos previstos pelo Regulamento Interno e pelos órgãos de deliberação, administração e fiscalização;
- IV. apresentar conduta incompatível com os objetivos da Associação, tais como a prática de atividades criminosas ou ilícitas.

Parágrafo Primeiro. O procedimento de exclusão será instaurado pela Diretoria, mediante requisição, por escrito, de qualquer associado.

Parágrafo Segundo. A Diretoria deverá averiguar as alegações apresentadas contra o associado- acusado, inclusive notificando-o para a apresentação de defesa, e, após, deverá elaborar o relatório final sobre o caso, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar do início de sua tramitação.



Parágrafo Terceiro. Concluído o procedimento disciplinar, a Diretoria poderá optar pela expulsão ou aplicação de outras penalidades, a depender das circunstâncias do caso. Notificado desta decisão, o associado-acusado poderá recorrer à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Quarto. As penalidades obedecerão a seguinte graduação, aplicadas de acordo com a gravidade da falta e a critério da Diretoria: (i) advertência; (ii) suspensão temporária; (iii) expulsão.

Parágrafo Quinto. A confirmação da expulsão do associado dependerá do voto favorável da maioria simples dos associados presentes na Assembleia Geral.

### CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

**Art. 16º.** São órgãos de deliberação, de administração e de fiscalização da Associação:

- I. Assembleia Geral dos associados;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Administrativo;
- IV. Conselho Fiscal;
- V. Conselho Consultivo;

Parágrafo Primeiro. Resta estabelecido que os órgãos administrativos da Associação, obrigatórios para todos os mandatos e que visam o pleno funcionamento da Associação, serão compostos rigorosamente pela Assembleia Geral, Diretoria Executiva e Conselho Administrativo.



Parágrafo Segundo. A instituição dos Conselhos Fiscal e Consultivo, serão feitas, de forma facultada, de acordo com os interesses do corpo diretivo que regerá a Associação, a cada mandato, e a depender de sua necessidade.

Parágrafo Terceiro. Em que pese os Conselhos, Fiscal e Consultivo, não sejam exigidos para o desenvolvimento da Associação, os moldes de seu funcionamento ficarão delineados no Estatuto, mormente para facilitar a compreensão funcional de cada órgão, o que não impõe a obrigatoriedade em sua criação.

### *Seção 1 - Da Assembleia Geral*

**Art. 17º.** A Assembleia Geral constitui-se no órgão máximo de deliberação da Associação e será composta por todos os associados regularmente registrados, independente de sua categoria, desde que em dia com as suas obrigações.

**Art. 18º.** A Assembleia Geral se reunirá, no mínimo, uma vez ao ano, nos 4 (quatro) meses seguintes à finalização de cada exercício fiscal, para:

- I. apreciar o relatório anual de atividades, o balanço patrimonial e demais documentos relativos aos movimentos financeiros e contábeis do período;
- II. Caso não seja deliberado pelo Presidente/Diretor Executivo, se necessário, eleger os membros do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal, findo o seu mandato;
- III. apreciar o plano de ação anual proposto pela Diretoria.

Parágrafo único. No caso do inciso II, a Assembleia Geral Ordinária deverá ser realizada com antecedência mínima de 30 (trinta) e máxima de 60 (sessenta) dias, a contar da data em que se finaliza o mandato dos membros da Diretoria, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal.



**Art. 19º.** A Assembleia Geral poderá, ainda, ser convocada a se reunir extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que os interesses da Associação o exigirem e, especialmente, para tratar das seguintes questões:

- I. propor e apreciar alterações neste estatuto social;
- II. destituir membros do Diretoria e do Conselho Fiscal;
- III. instituir e modificar o Regulamento Interno e outras normas da Associação;
- IV. decidir sobre a dissolução da Associação;
- V. decidir sobre o recurso interposto contra decisão da Diretoria que determinou a exclusão de associado;
- VI. deliberar sobre a contribuição financeira dos associados;
- VII. autorizar a alienação ou a oneração, a qualquer título, de bens patrimoniais da Associação;
- VIII. deliberar sobre a instauração de novos escritórios, representações ou unidades da Associação, além das expressamente mencionadas neste estatuto.

**Art. 20º.** A convocação da Assembleia Geral será realizada pela Diretoria e, se inerte esta, pelo Conselho Fiscal ou por pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

Parágrafo Primeiro. Os associados deverão ser convocados com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência da realização da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo. A convocação conterá indicações precisas do local, da data e do horário em que ocorrerá a Assembleia Geral, bem como das pautas que serão nela discutidas.

Parágrafo Terceiro. A convocação será realizada mediante mensagem enviada via correio eletrônico ou físico diretamente ao associado, através dos endereços e contatos por ele informados.



Parágrafo Quarto. A convocação também poderá ser realizada por meio de publicação em jornal de grande circulação, desde que com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

**Art. 21º.** Para a instalação da Assembleia Geral, será necessária a presença de, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos associados, em primeira chamada. Na segunda chamada, que será realizada após decorridos, no mínimo, 30 (trinta) minutos do horário marcado para o início, a Assembleia Geral será instaurada com qualquer número de presentes, exceto nos casos em que outro quórum seja exigido.

**Art. 22º.** Salvo disposições em contrário, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos presentes.

## **Seção 2 – Da Diretoria Executiva**

**Art. 23º.** A Diretoria constitui-se em órgão colegiado, de natureza executiva e administrativa, responsável por formular e organizar as atividades da Associação.

Parágrafo único. As execuções das ações da Associação, por sua vez, serão feitas pela equipe administrativa, sob o comando e o controle das respectivas diretorias, considerando os objetivos institucionais e as pretensões da Presidência da Assembleia Geral, levando-se sempre em consideração os anseios e as demandas que favoreçam e defendam os interesses do setor como um todo.

**Art. 24º.** Para compor os cargos da Diretoria Executiva, quais sejam os cargos de Diretor Presidente e Vice Presidente, será necessária a indicação nominal pelo Conselho Administrativo. Assim, competirá ao subgrupo indicar uma pessoa a compor o cargo, e, após, em conjunto, elegerão o indivíduo indicado. Decerto que para figurar a Diretoria Executiva não será necessário a adesão à associação, admitindo-se a contratação de pessoal especializado, desde que indicados pelos Conselheiros. Logo, a Diretoria será formada por membros apontados no processo eleitoral previsto no Estatuto e será dividida, no mínimo, nos seguintes cargos:



**I. Diretor-Presidente** – responsável por representar a Associação, em juízo e fora dele, de modo a propiciar o pleno funcionamento desta, além de observar as diretrizes para o seu desenvolvimento, promover as ações e deliberações aprovadas pelo Conselho Administrativo e a serem executadas pela Associação.

**II. 1º Vice-Presidente** – Responsável pelos assuntos de natureza econômico- financeira, contábil e apresentação de contas.

**III. 2º Vice-Presidente** - Responsável por todos os assuntos relacionados ao expediente da Associação, bem como a compilação, organização e divulgação, quando couber, das informações de interesse desta.

Parágrafo único. Mantida a unicidade da Presidência e limitados a 2 (dois) o número de Vice-Presidentes, a quantidade de Diretores Técnicos e os seus respectivos cargos serão indicados pela Diretoria ou Conselho Administrativo e se ajustarão à natureza, à espécie e à complexidade das matérias em andamento pela administração, e, também figurarão como cargos facultativos.

**Art. 25º.** O mandato dos membros eleitos para os cargos de Presidência e Vice-presidência correrá por prazo indeterminado, cabendo ao Conselho Administrativo deliberar se será ou não pertinente a continuidade na atuação.

**Art. 26º.** São atribuições da Diretoria, dentre outras que lhe forem designadas pela Assembleia Geral:

- I. coordenar e dirigir as atividades gerais da Associação;
- II. celebrar convênios com a iniciativa privada ou com o poder público, nacionais ou internacionais, buscando realizar os fins da Associação;
- III. formar comissões especiais de trabalho, quando estas forem necessárias às atividades da Associação;



- IV. elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual de atividades, o balanço patrimonial e demais documentos relativos aos movimentos financeiros e contábeis da Associação durante o exercício fiscal anterior, e o plano de ação anual, com previsão de despesas e de receitas para o exercício fiscal seguinte;
- V. elaborar a prestação de contas, sempre que requisitada por parceiros públicos ou privados;
- VI. receber o pedido de demissão dos associados e tomar as providências cabíveis;
- VII. instaurar procedimento disciplinar para averiguar possíveis condutas gravosas dos associados, podendo, ao final, estabelecer-lhes penalidades, inclusive a expulsão;
- VIII. convocar a Assembleia Geral;
- IX. cumprir e fazer cumprir este estatuto, bem como as suas próprias deliberações e aquelas proferidas pela Assembleia Geral;
- X. representar e defender os interesses dos associados; e,
- XI. contratar e demitir funcionários, de acordo com as necessidades da Associação.

Parágrafo único. O Diretor responsável deverá enviar relatórios mensais aos Vices e à Presidência da **ABAS**, acerca do andamento de seus trabalhos, ainda que para informar ausência de alterações significativas em relação ao mês anterior.

**Art. 27º.** A Diretoria se reunirá:

- I. ordinariamente, pelo menos uma vez a cada quadrimestre;
- II. extraordinariamente, sempre que houver necessidade ou interesse da Associação.

Parágrafo único. A convocação para as reuniões será feita pelo Diretor-Presidente da Associação ou por 50% (cinquenta por cento) dos membros do Diretoria.



**Art. 28º.** Compete ao Diretor-Presidente:

- I. representar ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente a Associação, sempre que notificado ou quando for conveniente aos interesses desta;
- II. presidir a Assembleia Geral e a Diretoria;
- III. nomear procuradores e delegar poderes, para fins específicos, quando houver necessidade;
- IV. executar demais funções a ele designadas pela Assembleia Geral ou pela Diretoria.

**Art. 29º.** Compete ao 1º Vice-Presidente:

- I. organizar e coordenar os serviços de secretaria;
- II. manter, sob sua guarda e responsabilidade, os livros e demais documentos relativos à secretaria;
- III. secretariar, na ausência do corpo jurídico da associação, as reuniões do Diretoria e a Assembleia Geral, redigindo e subscrevendo as suas respectivas atas;
- IV. responsabilizar-se pelos serviços de relações públicas e de divulgação da Associação, prestando os devidos esclarecimentos e mantendo contato constante com órgãos de imprensa e de comunicação;

**Art. 30º.** Compete ao 2º Vice-Presidente:

- I. organizar e coordenar os serviços de tesouraria e de contabilidade, zelando por sua transparência e equilíbrio orçamentário;
- II. manter sob sua guarda os livros e demais documentos relativos à tesouraria;
- III. arrecadar a receita e realizar o pagamento das despesas;
- IV. apresentar relatórios de receitas e despesas sempre que solicitado;
- V. executar demais funções a ele designadas pela Assembleia Geral ou pela Diretoria.



### Seção 3 - Do Conselho Administrativo

**Art. 31º.** O Conselho Administrativo será composto por no mínimo 04 (quatro) e no máximo 12 (doze) membros efetivos, representantes de cada um dos seguimentos do mercado de aerossol, quais sejam: (1) Donos de Marca/Envasadores; (2) Embalagens Metálicas; (3) Válvulas e (4) Propelentes, eleitos de acordo com o processo eleitoral previsto neste Estatuto, para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição por, no máximo, 1 (uma) vez, por períodos iguais e consecutivos.

Parágrafo primeiro. Os membros do Conselho Administrativo não receberão qualquer remuneração pelos serviços prestados.

Parágrafo segundo. O cargo de suplente é facultativo, e será composto por um único associado por segmento de mercado.

Parágrafo terceiro. O Conselho será Presidido por um dos membros eleitos, indicado pela Diretoria Executiva. Ficando, portanto, responsável pela representação do Conselho e por promover a interface entre Conselho e Diretoria Executiva/ Presidência. Este cargo, no entanto, não terá a figura deliberativa, mas sim de representatividade e agilidade para representação, bem como na troca de informações.

**Art. 32º.** Compete ao Conselho Administrativo a fixação da orientação geral das atividades da Associação, cabendo-lhe, ainda:

- I. eleger e/ou indicar os membros da Diretoria e dos Conselho Fiscal e Consultivo;
- II. apreciar e aprovar as demonstrações financeiras anuais apresentadas pela Diretoria e o relatório preparado pelo Conselho Fiscal, quando instalado;
- III. zelar pelo fiel cumprimento deste Estatuto e das deliberações tomadas nas suas próprias reuniões;



- IV. aprovar o orçamento anual preparado pela Diretoria e deliberar sobre a assunção de obrigações que extrapolem os limites do orçamento anual aprovado;
- V. aprovar e revisar o Regimento Interno da Associação, bem como outras normas, políticas e procedimentos que visem a regular as atividades da Associação;
- VI. aprovar e revisar o Código de Ética da Associação, contendo princípios e normas que guiarão a relação entre as associadas, bem como a relação destas com seus clientes, parceiros, empregados, fornecedores e/ou outros agentes relevantes;
- VII. discutir e deliberar sobre as proposições apresentadas pelas associadas e pelos órgãos auxiliares;
- VIII. apreciar o recurso da associada que tenha recebido penalidade de exclusão ou suspensão de direitos;
- IX. criar e extinguir comissões especiais, comitês, grupos de trabalho e outros órgãos auxiliares;
- X. suspender o membro da Diretoria ou o membro do próprio Conselho Consultivo que haja cometido falta grave, ou cuja permanência seja declarada contrária aos interesses da Associação, sendo a sua destituição, em qualquer caso, submetida à deliberação da próxima Assembleia Geral a ser realizada;
- XI. aprovar ou determinar a realização de projetos de interesse das associadas, estabelecendo, ademais, as regras para repartição de custos entre as associadas; e
- XII. aprovar a prática, pela Diretoria, de atos que, nos termos deste Estatuto, exijam manifestação prévia do Conselho Consultivo.

**Art. 33º.** O Conselho Administrativo reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, tantas quantas forem necessárias, por convocação do Presidente ou por 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo primeiro. As deliberações serão tomadas por maioria de votos e constarão das respectivas atas.



Parágrafo segundo. Em caso em empate nas deliberações do Conselho, caberá ao Diretor Presidente o respectivo voto de minerva.

#### **Seção 4 - Do Conselho Fiscal**

**Art. 34º.** O Conselho Fiscal é o órgão colegiado responsável pela fiscalização das contas e das atividades contábeis e financeiras da Associação. Contudo, a permanência, ou não, deste órgão, na vigência de uma presidência, estará intrinsecamente atrelada à **necessidade** da Associação e ao pedido dos Associados acerca de sua existência.

Parágrafo Primeiro. O Conselho Fiscal será instalado (i) por iniciativa de 1/5 (um quinto) das associadas, reunidas em Assembleia Geral, a qual terá competência para eleger os seus membros; ou (ii) por deliberação do Conselho Administrativo, que elegerá, nessa hipótese, os respectivos membros, ressalvada a competência da Assembleia Geral para substituí-los.

**Art. 35º.** O Conselho Fiscal será formado por 02 (dois) membros efetivos, eleitos em Assembleia Geral e/ou indicados pelo Conselho Administrativo.

Parágrafo Primeiro. Os membros suplentes, que poderão ser até um, substituirá o efetivo, em seus impedimentos e faltas.

Parágrafo Segundo. Somente podem ser eleitos para o Conselho Fiscal pessoas físicas e/ou jurídicas, residentes no País, diplomadas em curso de nível universitário, ou que tenham exercido por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de administrador de empresa ou de conselheiro fiscal, bem como empresas especializadas no ramo de auditoria.



**Art. 36º.** São atribuições do Conselho Fiscal:

- I. examinar periodicamente os livros e papéis da Associação e o estado do caixa e da carteira, devendo os membros do Diretoria prestar-lhes todas as informações solicitadas;
- II. avaliar e emitir parecer sobre o relatório anual de atividades, o balanço patrimonial e demais documentos relativos aos movimentos financeiros e contábeis da Associação;
- III. avaliar e emitir parecer sobre o plano de ação anual elaborado pela Diretoria, opinando sobre as despesas e as receitas nele contidas;
- IV. denunciar imediatamente à Assembleia Geral os erros, fraudes ou crimes verificados, sugerindo providências úteis à Associação;
- V. opinar sobre despesas extraordinárias.

**Art. 37º.** Subsistindo o Conselho Fiscal, este órgão se reunirá:

- I. ordinariamente, pelo menos uma vez a cada 3 (três) meses;
- II. extraordinariamente, sempre que houver necessidade ou interesse da Associação.

#### **Seção 5 - Do Conselho Consultivo**

**Art. 38º.** O Conselho Consultivo, se sobrevier sua constituição, será composto por até 05 (cinco) executivos atuantes na indústria do aerossol, de modo a assegurar a diversidade de representação das indústrias do setor, devendo orientar-se por critérios como a diversidade de portfólio, de canais de venda e de modelos de negócio, além da representatividade das respectivas empresas no setor.

Parágrafo Primeiro. O Conselho Consultivo será instalado (i) por iniciativa de 1/5 (um quinto) das associadas, reunidas em Assembleia Geral, a qual terá competência para eleger os seus membros; ou (ii) por deliberação do Conselho Administrativo, que elegerá, nessa hipótese, os respectivos membros.



**Art. 39º.** Compete ao Conselho Consultivo a fixação da orientação geral das atividades da Associação, cabendo-lhe, ainda:

- I. atuar como fórum estratégico de discussão e recomendações sobre as necessidades para o momento e o futuro do setor da indústria de aerossol;
- II. auxiliar o Conselho Administrativo da Associação na definição e implementação da Pauta Estratégica, apresentando propostas e recomendações;
- III. propor recomendações estratégicas ao Conselho Administrativo e o Diretor Presidente Executivo da Associação quanto às ações da Associação.

**Art. 40º.** Não obstante o previsto acima, o Conselho Consultivo não terá poder de representação ou gestão da Associação, e seus pareceres e recomendações serão sempre submetidos à apreciação do Conselho Administrativo, o qual poderá acatar, total ou parcialmente, ou recusar a implementação destas recomendações tanto na Pauta Estratégica quanto nas atividades e projetos da Associação em geral.

**Art. 41º.** Além das demais atribuições previstas neste Estatuto, compete ao Presidente do Conselho Consultivo:

- I. convocar e presidir as reuniões do Conselho Consultivo;
- II. transmitir à Diretoria quaisquer recomendações específicas dadas pelo Conselho Consultivo e verificar o seu cumprimento.

Parágrafo único. Compete ao Vice-Presidente do Conselho Consultivo substituir o Presidente em caso de falta, ausência ou impedimento, assim como auxiliá-lo na execução de suas atribuições.

**Art. 42º.** O Conselho Consultivo reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, tantas quantas forem necessárias, por convocação do Presidente ou por 1/3 (um terço) de seus membros.



Parágrafo único. As deliberações serão tomadas por maioria de votos e constarão das respectivas atas.

### **Seção 5 – Dos Órgãos Auxiliares**

**Art. 43º.** A Diretoria poderá ainda instituir comissões especiais, comitês, grupos de trabalho e outros órgãos auxiliares, de caráter técnico, opinativo ou coordenativo, estabelecendo sua competência, forma de funcionamento e composição, e determinando, ademais, se terão caráter permanente ou temporário.

Parágrafo Primeiro. Os integrantes dos órgãos auxiliares deverão pautar sua conduta de acordo com a finalidade institucional da Associação, eximindo-se de participar de reuniões e de deliberar ou opinar sobre quaisquer questões, quando haja potencial conflito de interesses.

Parágrafo Segundo. Em que pese se autorize a criação de órgãos auxiliares, preferencialmente, será oportunizada a contratação de terceiros especializados para prestação de serviços, designada equipe administrativa (como por exemplo, o setor jurídico, administrativo, relações sociais, *marketing*, dentre outras funções que não dependam da instituição de um órgão para a plena atuação).

### **Seção 6 - Das eleições**

**Art. 44º.** A organização das eleições ficará a cargo da Diretoria ou da Equipe Administrativa, que não estejam concorrendo aos cargos competidos.

**Art. 45º.** As eleições para preenchimento dos cargos do Conselho Administrativo serão convocadas mediante divulgação de Edital de Convocação, e os cargos eleitos em Assembleia Geral, nos termos deste capítulo.



Parágrafo Primeiro. O Edital de Convocação deverá ser divulgado com antecedência e dele deverão constar, obrigatoriamente:

- I. data, horário e local de votação;
- II. prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da Secretaria;
- III. prazo para impugnação de candidatura.

Parágrafo Segundo. A divulgação do Edital de Convocação será realizada mediante o envio de comunicado às associadas, por mensagem eletrônica (e-mail ou outro meio eletrônico passível de comprovação de recebimento) ou mensagem fac-símile.

Parágrafo Terceiro. Adicionalmente ao processo de comunicação individual referido no parágrafo anterior, a divulgação do Edital de Convocação poderá também ser realizada mediante publicação em jornal com grande circulação.

**Art. 46º.** São admitidas a registro apenas chapas formadas por empresas associadas quites com as contribuições associativas, pertencentes ao quadro associativo, sendo vedadas candidaturas isoladas ou que integrem mais de uma chapa.

Parágrafo Primeiro. Cada chapa será composta por ao menos 4 candidatos, todos concorrendo, indistintamente, ao cargo de Conselheiro do Conselho Administrativo e 3 Diretores, sendo um Presidente e outros dois Vice-presidentes. Além disso, um deles figurará como Presidente do Conselho e fará a interface

Parágrafo Segundo. Somente poderão compor as chapas para o Cargo de Conselheiro Administrativo os candidatos que:



- I. pertençam aos quadros de empresa associada; e
- II. não tenham sido condenados em processos falimentares ou de natureza criminal.

Parágrafo Terceiro. Os Diretores, que já serão indicados quando da inscrição da chapa, poderão ser indicados e/ou contratados pelos Conselheiros, e, por eles serão nomeados, após a eleição em Assembléia do corpo Administrativo.

**Art. 47º.** Para se candidatarem aos cargos, os associados deverão se organizar em chapas.

**Art. 48º.** A Comissão Eleitoral divulgará, com a antecedência necessária, edital de convocação em que estarão especificadas as datas de inscrição de chapas, de campanha eleitoral e de votação, dentre outras questões relevantes.

**Art. 49º.** O prazo para registro de chapas será de 15 (quinze) dias, contados da data de realização da convocação.

**Art. 50º.** O registro de chapas far-se-á, exclusivamente, na Secretaria da Associação, que fornecerá recibo atestando o recebimento da documentação.

**Art. 51º.** Encerrado o prazo para registro de chapas, a Associação providenciará o envio de comunicado às associadas, por mensagem eletrônica (e-mail ou outro meio eletrônico passível de comprovação de recebimento), dando-lhes conhecimento das chapas registradas.

**Art. 52º.** As impugnações das candidaturas poderão ser protocolizadas no dia da Assembleia Geral.

**Art. 53º.** A eleição processar-se-á em Assembleia Geral, podendo ser realizada de forma online ou presencial, a critério da Presidência, cabendo ao Presidente da Diretoria nomear a mesa que irá dirigi-la, composta por um presidente e dois secretários.



Parágrafo Primeiro. Será considerada eleita a chapa que conseguir a maioria simples dos votos válidos.

Parágrafo Segundo. A posse dos eleitos dar-se-á em até 30 (trinta) dias subsequentes à data da eleição.

### *Seção 7 - De outras disposições*

**Art. 54º.** Pelo exercício dos cargos mencionados neste capítulo, a princípio, não serão atribuídas aos associados remunerações, de qualquer espécie ou natureza. Outrossim, podem os integrantes contratados, serem remunerados pelos serviços prestados.

**Art. 55º.** Os associados que, devidamente eleitos em Assembleia Geral, ocupem os cargos mencionados neste capítulo poderão ser destituídos, com justa causa, mediante a verificação de uma das seguintes hipóteses:

- I. mal uso ou dilapidação do patrimônio social;
- II. abandono do cargo, entendido como a ausência injustificada em 3 (três) reuniões consecutivas do órgão do qual faça parte;
- III. ocupação de outro cargo ou função que seja incompatível com aquele ocupado na Associação;
- IV. prática de atos lesivos à Associação, que podem provocar-lhe prejuízo moral ou material;
- V. desobediência às normas contidas neste estatuto ou decididas em Assembleia Geral ou pela Diretoria;
- VI. conduta incompatível com os objetivos da Associação, tais como a prática de atividades criminosas ou ilícitas.

Parágrafo Primeiro. O procedimento de destituição será instaurado pela Assembleia Geral, mediante requisição do Conselho Fiscal, de qualquer membro da Diretoria ou de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos associados.



Parágrafo Segundo. A Assembleia Geral designará comissão especial composta por 3 (três) ou mais associados isentos, que serão responsáveis pela averiguação das alegações apresentadas contra o gestor-acusado, inclusive devendo notificá-lo para a apresentação de defesa no prazo de 10 (dez) dias; e pela elaboração de relatório final sobre o caso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do início de sua tramitação.

Parágrafo Terceiro. Concluído o procedimento disciplinar, a Assembleia Geral deverá ser convocada imediatamente para analisar o relatório final e deliberar sobre a destituição do associado-acusado.

Parágrafo Quatro. A destituição dos membros do Diretoria e do Conselho Fiscal dependerá do voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados.

**Art. 56º.** Além das práticas de gestão administrativa descritas neste estatuto, a Associação poderá, ainda, adotar outras que sejam necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

**Art. 57º.** Todas as decisões de diretoria que envolvam temas mencionados no estatuto social e que sejam de competência deliberativa da Assembleia Geral deverão ser sempre previamente submetidos ao seu referendo.

**Art. 58º.** As reuniões realizadas na **ABAS**, ou de forma virtual por sua Administração, deverão ser reduzidas a termo e devidamente registradas em livro próprio, assim como as respectivas listas de presenças, sendo estas posteriormente enviadas aos associados.



## CAPÍTULO IV - DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

**Art. 59º.** As cláusulas do presente estatuto social poderão ser modificadas, no todo ou em parte, em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

Parágrafo único. Para que passem a integrar o texto do estatuto, as modificações propostas deverão ter a aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados.

## CAPÍTULO V - DA DISSOLUÇÃO

**Art. 60º.** A dissolução da Associação poderá ocorrer a qualquer tempo, caso se verifique não ser mais possível a realização de seu objeto social ou a continuação de suas atividades.

**Art. 61º.** Em qualquer hipótese, a dissolução da Associação será deliberada em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim e dependerá da aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados.

**Art. 62º.** Em caso de dissolução, o patrimônio social eventualmente remanescente deverá ser doado a instituição sem fins lucrativos com objetos e atividades similares à da presente Associação e com atuação na mesma região.

Parágrafo único. Inexistente instituição com estas especificações, a Assembleia Geral deverá definir o destino do patrimônio remanescente.

**Art. 63º.** Caso a Associação venha a ser qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, nos termos da Lei Federal n. 9.790, de 23 de março de 1999, o patrimônio social eventualmente remanescente após a sua dissolução será doado a instituição igualmente qualificada por esta lei.



Parágrafo único. Ainda que não seja dissolvida, se a Associação vier a perder a sua qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, o acervo patrimonial disponível que tenha sido adquirido com recursos públicos, durante o período em que persistiu aquela qualificação, deverá ser transferido a outra pessoa jurídica, qualificada nos termos daquela lei, que apresente, preferencialmente, o mesmo objeto social.

## CAPÍTULOS VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 64º.** Os casos omissos serão decididos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

**Art. 65º.** O presente estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral e revogará todas as disposições contrárias.

***Estatuto social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada de forma virtual, na data de 27 de outubro de 2023, contando com 29 páginas, conforme ata e lista de presença em anexo.***